

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

Convênio nº 878548/2018 - MS

**OBJETO:** REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 349.718,30 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos).

**DO CREDENCIAMENTO:** Das 14h45 às 15h de 21 de janeiro de 2021.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** A partir das 15h de 21 de janeiro de 2021.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe - Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde (com entrada pelo prédio histórico)

### DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VII - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES DO SESMT DO HPP

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO XI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 009/2020 Convênio n° 878548/2018 - MS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1072 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de seu setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar n° 123/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

### 1 – DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço supramencionado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, no Setor de Licitações.

1.2. O Edital e seus anexos serão encaminhados, via e-mail, mediante solicitação da Licitante, ficando a impressão desses documentos a seu critério.

1.2.1. O Edital encontra-se disponível também no site da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE qual seja: <http://pequenoprincipe.org.br/licitacoes/>

1.4. No horário e local indicados, realizar-se-á o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

1.4.1. Se por qualquer motivo não houver expediente no dia agendado para recebimento dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.



1.5. O objeto desta licitação é a contratação de empresas para prestação de serviços para **REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS**, conforme especificações técnicas detalhadas no ANEXO I deste Edital.

1.5.1. Os serviços deverão ser realizados no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba/PR.

1.6. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio nº 878548/2018 - MS, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

1.7. O valor máximo estimado para a aquisição do objeto **ITEM 01** é de **R\$ 349.718,30 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos)**, conforme destacado no ANEXO I deste Edital.

1.8. A pasta técnica contendo projeto completo, memorial descritivo, planilha quantitativa será disponibilizada aos Licitantes, através do *link* abaixo relacionado:

[https://www.dropbox.com/sh/73ndljere9xunr0/AADyVHOW\\_MqAtzjPm7Ypn2aka?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/73ndljere9xunr0/AADyVHOW_MqAtzjPm7Ypn2aka?dl=0)

**1.9. A Licitante ficará responsável pela remoção de todos os entulhos que gerar para a instalação do objeto contratado.**

1.10. No caso de realização dos serviços com a unidade em funcionamento, os serviços deverão ser executados de maneira a não interromper drasticamente os trabalhos da mesma. Serviços que venham a atrapalhar as atividades dos funcionários poderão ser feitos nos horários após o expediente e nos finais de semana, mediante prévio acordo com a Licitante.

## 2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, via e-mail ([licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br) e [nivia.nita@hpp.org.br](mailto:nivia.nita@hpp.org.br)), em até **3 (três) dias úteis** antecedentes à apresentação dos documentos de habilitação e propostas.



2.1.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, se procedente a impugnação, antes da abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os Envelopes à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

2.3. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço supramencionado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**.

2.5. O Edital e seus anexos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail indicado da solicitação e a impressão desses documentos ficará a cargo do requerente interessado.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 2º, daquele diploma legal.

3.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



3.2. Os Licitantes têm direito de impugnar os termos deste Edital em até 02 (dois) dia úteis da data de abertura dos envelopes “A – Documentos de Habilitação” e “B – Proposta de Preços”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação, cabendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

3.4. O protocolo de eventual pedido de impugnação ao Edital poderá ser realizado **por e-mail (licitacoes@hpp.org.br e nivia.nita@hpp.org.br).**

3.5. Acolhida à petição contra o Edital, **será redesignada nova data para a realização do certame.**

3.6. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida, será submetida à análise da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

3.7. As consultas e informações complementares referentes a presente licitação serão **realizadas exclusivamente por e-mail (licitacoes@hpp.org.br e nivia.nita@hpp.org.br)**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos expostos neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Tomada de Preço;



4.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente.

4.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Licitante todos os atos praticados pelo seu representante devidamente credenciado.

4.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário.

4.4.1. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

4.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e os demais ficarão sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

4.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:**

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

c) Empresa que tenha sócio(s), com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia;

d) Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação;



e) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

f) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento ocorrerá na mesma data e local de abertura do certame e será imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.

5.2. Os interessados em participar desta licitação deverão comparecer no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.

5.3. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

### 5.3.1. Representante Legal:

- a) Carta de Credenciamento (modelo do anexo III do edital);
- b) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual sejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### 5.3.2. Procurador:

- a) Carta de Credenciamento (modelo do anexo III do edital);
- b) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) Instrumento de procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na **TOMADA DE PREÇO N° 009/2020**, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
- d) Cópia de documento oficial com foto que comprove (m) os poderes do mandante para a outorga.

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação **ficará impedido** de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em



destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Serão admitidos apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos, **CONTUDO ficará impedido de manifestar-se**; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.7. Na hipótese de os documentos indicados no item 5.3, por equívoco, estiverem dentro dos envelopes da Habilitação ou da Proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.8. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da Licitante ou membro da Comissão de Licitação tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos.

5.10. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá **os Envelopes A – Documentos de Habilitação e Envelope B – Proposta de Preços** os quais deverão ser entregues devidamente lacrados.

## 6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar desta Tomada de Preço desde já tem ciência de que, como condição de contratação, deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes dos recursos financeiros utilizados na contratação ou da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e/ou a documentos e registros contábeis de empresas terceirizadas que eventualmente participem da execução do objeto desta Tomada de Preços.





6.2. Aos interessados em participar da Tomada de Preços, deverão realizar a vistoria nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE para verificação das condições dos locais de execução dos serviços, transporte vertical e horizontal, armazenamento e montagem, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por colaborador indicado pelo Hospital Pequeno Príncipe.

6.3. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir e constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

6.4. As visitas para realização das vistorias deverão ser previamente agendadas no **Departamento de Obras/Manutenção**, localizado na Rua Desembargador Motta, nº. 1.070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou pelo telefone (41) 3310-1348, com o Engenheiro **Kim Ribas Bassetti** ou **Ricardo Murilo da Silva**

6.5. As vistorias poderão acontecer até **02 (dois) dias úteis antes** do certame, **das 09h00min às 17h00min**

6.5.1. **Não será permitido** participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem após o horário pré-determinado para cada visitante, de acordo com o agendado prévio.

6.5.2. A Visita Técnica deverá ser realizada por responsável técnico inscrito no CREA ou CAU ou por profissional responsável a ser indicado pela própria licitante.

6.5.3. Em sendo o participante titular da empresa licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.6. O **Departamento de Obras/Manutenção** emitirá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**, que deverá ser anexada ao Envelope “A”, em conjunto com os demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação em caso contrário.



6.7. A empresa arrematante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a apólice de seguro-garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, sendo beneficiária a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

6.7.1 Justifica-se o percentual de seguro porque a obra será realizada enquanto o Centro de Imagens estiver em funcionamento, não cabendo riscos de atrasos ou imprevistos técnicos que atrasem a conclusão da obra.

6.8. Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo da obra, dos serviços e fornecimento que possam afetar sua execução e dos materiais necessários que serão utilizados durante a execução dos serviços.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

### ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### ENVELOPE B – DA PROPOSTA

#### TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7.2. O recebimento do Envelope A, contendo os documentos de habilitação dos licitantes e do Envelope B, contendo suas respectivas propostas de preços, dar-se-á no mesmo dia da licitação, data, horário e endereço no preâmbulo.



**7.2.2. Os envelopes também poderão ser encaminhados via Correio, sito Avenida Silva Jardim, nº. 1639, 1º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná – Setor de Licitações (A/C: NÍVIA HANTHORNE NITA – SETOR DE LICITAÇÕES).**

**7.2.3. Para serem considerados no procedimento licitatório, os envelopes encaminhados pelo Correio deverão ser entregues no Setor de Licitações até 1 (uma) hora antes do início do certame (agendamento exposto no preâmbulo deste Edital).**

7.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida à alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

7.4. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada no item 5, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

7.5. Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Setor de Licitações da Associação, no prazo mencionado no item 6.2.2 deste Edital. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes.

7.6. A abertura dos **Envelopes A**, contendo a **HABILITAÇÃO**, dar-se-á no endereço, data e horário citados no preâmbulo do presente Edital. Na mesma ocasião, se houverem habilitados, proceder-se-á a abertura dos **Envelopes B**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

7.7. Consagrar-se-á vencedor da licitação o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM**.

## **8 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

8.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital; comprovando o seu enquadramento.



## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes apresentarão, no **envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

### 9.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta Comercial e, quando procurador, também cópia da procuração (**o original da procuração deverá ser entregue por ocasião do Credenciamento**)

b) **Em se tratado de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

c) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

d) **Em se tratando de sociedade empresária:** cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado;

e) **Para sociedades por ações:** cópia autenticada do estatuto e do documento de eleição dos administradores;

f) **No caso de sociedade civil:** cópia autenticada do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g) **Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### 9.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Licitante:



- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

### 9.1.3. Da Habilitação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Comprovação de um capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor orçado.

### 9.1.4. Da Qualificação Técnica

- a) Cadastro da empresa e de seus responsáveis técnicos, emitidos pelo CREA em nome da Licitante, com validade na data da abertura da Tomada de Preços;

b) Comprovação da licitante na data da entrega da proposta possuir no seu quadro funcional profissional de nível superior, na área de engenharia civil, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), como responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto desta Tomada de Preços;

- c) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional responsável através de apresentação de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço;

**d) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional da Empresa Licitante:** A comprovação Técnica Operacional da Licitante será feita mediante a apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa Licitante, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da Tomada de Preço. O atestado deverá ser apresentado constando as seguintes características: Reforma ou nova obra em Instituição Hospitalar contendo os serviços semelhantes ao escopo desse objeto, com área igual ou superior a 50% da área que será executada, ou seja, no mínimo 143m<sup>2</sup>;



e) **Atestados de Capacidade Técnica Operacional dos Profissionais:** A comprovação técnico-operacional do(s) profissional(s) será feita mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), **comprovando a execução de reforma ou nova obra em Instituição Hospitalar contendo os serviços semelhantes ao escopo desse objeto, com área igual ou superior a 50% da área que será executada, ou seja, no mínimo 143m<sup>2</sup>;**

f) Atestado de visita técnica emitido pelo **Departamento de Obras/Manutenção do Hospital Pequeno Príncipe;**

#### 7.1.5. Das demais comprovações

a) Procuração, quando aplicável;

b) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III deste Edital;

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998, conforme ANEXO IV deste Edital;

d) Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental, conforme ANEXO V deste Edital;

e) Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, em consonância com o ANEXO VI deste Edital;

f) Declaração de Conhecimento das Diretrizes do SESMT do Hospital Pequeno Príncipe, em consonância com o ANEXO X, deste Edital.

9.2. Não serão aceitos pela Comissão de Tomada de Preços e implicará em inabilitação da Licitante:

a) Protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Tomada de Preço e seus Anexos;



b) Documentação habilitação incompleta, incorreta e/ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

9.4. A Comissão de Licitação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

9.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

9.6. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados,

9.7. Após abertura do envelope “A”, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído.

9.8. A apresentação de uma proposta na Tomada de Preços será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta Tomada de Preços permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

## 10 – DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via dentro do **envelope B – PROPOSTA DE PREÇO**, em papel timbrado por processo mecânico ou informatizado, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em **língua portuguesa**, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



10.2. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo o Modelo constante do **ANEXO II** e os fatores a seguir:

10.3.1. Razão social, carimbo do CNPJ, endereço completo, contato, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante.

10.3.2. Dados do banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço.

10.3.3. Número da TOMADA DE PREÇO N° 009/2020.

10.3.4. Número do Convênio nº 878548/2018 - MS.

10.3.5. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em Real (R\$), com no **máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**10.3.6. O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado, conforme ANEXO I deste Edital.**

10.3.7. Prazo de entrega do objeto;

10.3.8. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

10.4. Não havendo na proposta indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006.





10.6. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante participante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza.

10.7. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

## 11 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Fica estabelecido como **90 (noventa) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do **Envelope 'B'** (proposta de preços). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## 12 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O processo de Tomada de Preço será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais interessados que quiserem assistir ao ato, a Comissão julgadora designada, iniciará os trabalhos, examinando os **Envelopes A – DOCUMENTAÇÃO**, os quais serão rubricados pelos Licitantes e representantes presentes, procedendo a seguir com a abertura dos envelopes contendo a Habilitação dos Licitantes e sua apreciação;

12.2.1. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital.

12.3. Ocorrendo a manifestação de qualquer participante **em recorrer das decisões da Comissão de Licitação na fase de habilitação, interromper-se-á o certame, para concessão do prazo de recurso, conforme previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.**

12.4. Devolução dos envelopes fechados aos Licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



12.5. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos de habilitação arrolados no Item 8 deste Edital, ainda que a documentação comprobatória da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

12.5.1. Ainda que verificada alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Comissão de Licitação declara-la-á habilitada de forma condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da declaração de vencedora do certame.

12.5.2. No curso do prazo fixado no subitem anterior, a pedido da licitante, aquele prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Associação, mediante decisão da Comissão de Licitação, de forma fundamentada.

12.5.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições previstas no item 11.5 e subitens implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, **poderá suspender a sessão pública para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.**

12.7. Após o exame e o julgamento dos Documentos de Habilitação, os licitantes serão intimados do resultado da fase habilitatória, através de e-mail a ser fornecido por cada participante, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.8. A Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE manterá em seu poder os **envelopes “B – Proposta de Preços”** das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, alínea a, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. Serão devolvidos inviolados os envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, tenha havido desistência



expressa de recorrer por parte de todas as licitantes ou após o julgamento e a denegação dos recursos interpostos.

12.10. A Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE ficará com os envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas que não venham a buscá-los, por um período de 10 (dez) dias, contados do término do período recursal de que trata o inciso I do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, após o que serão incinerados.

12.11 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá fixar-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas da inabilitação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 13 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE procederá à abertura dos envelopes “B – Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, sendo rubricados os documentos neles contidos pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

13.1.1. As “**PROPOSTAS**”, que serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as apresentadas.

13.1.2. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão julgadora, bem como pelos Licitantes ou representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

13.2. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, os quais não poderão contrariar as normas e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentem omissões, rasuras ou erros substanciais ou desatendam às condições exigidas neste Edital;



b) Revelem-se manifestamente inexequíveis, nos moldes prescritos pelo art.48, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentem preços baseados em outra(s) proposta(s) ou proposta alternativa;

d) Apresentem preços unitários e global superiores àqueles orçados e fixados neste Edital, Anexo I, os quais são adotados como limite para fins de julgamento e classificação das propostas.

13.4. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada.

13.5. Caso a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

13.6. Após o exame e o julgamento das Propostas de Preços, as licitantes serão intimadas por e-mail do resultado da fase classificatória, salvo se presentes todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.7. Intimadas as licitantes do resultado da fase classificatória, terá início o período recursal de que trata o inciso I, alínea b, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Ocorrendo a desclassificação das propostas de todas as licitantes, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.9. Os vícios de ordem formal serão analisados pela Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, podendo ou não ensejar na desclassificação das licitantes.

**13.10. O certame ficará suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias para análise técnica do objeto de menor preço, sendo a ata contendo o resultado divulgada por meio eletrônico.**



## 14 – DO JULGAMENTO

14.1. Encerrada a fase de Classificação, a Comissão Permanente de Licitação julgará vencedora deste certame a licitante que, atendidos os requisitos de Habilitação estabelecidos neste Edital, proponha o menor preço global.

14.1.1.. As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

14.2. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio, realizado na sessão pública.

14.3. Se o menor preço global não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 10% (dez por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global será convocada para apresentar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas daquela convocação, nova proposta escrita, obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço global;

b) Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com proposta de menor preço global à convocação prevista no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto item 13.3.

c) Havendo igualdade de valores entre as propostas apresentadas por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 13.3., a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, realizará imediato sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no item 13.3.



d) Exercido o direito previsto na alínea “a” do item 13.3., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de vencedora deste certame.

14.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado neste Edital;
- b) Não atender as exigências editalícias;
- c) Cotar valor inexequível.

14.5. Não serão consideradas vantagens imprevistas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

14.6. Não serão aceitas propostas alternativas.

14.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o procedimento.

14.8. Todas as ocorrências da sessão serão registradas em Ata que será assinada por todos os participantes, após o encerramento dos trabalhos. Os licitantes serão comunicados de todos os atos e decisões relacionadas ao certame.

14.9. Quando os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação **poderá fixar, às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, observando os termos do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.**

## 15 – DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações



15.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso a presente licitação deverá ser dirigido ao Setor de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, e o protocolo poderá ser realizado via e-mail (licitacoes@hpp.org.br e nivia.nita@hpp.org.br) ou presencialmente, na Avenida Silva Jardim, 1639, 1º Piso, de segunda a sexta-feira das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas..

15.3. **Não serão conhecidos** a impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital ou protocolizados intempestivamente.

15.4. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação **terão efeito suspensivo**. Os demais serão recebidos, com efeito **devolutivo**; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a **eficácia suspensiva**, por razões de interesse público.

15.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## 16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitações, encaminhará os autos ao Diretor Cooperativo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, para fins de adjudicação e homologação da Licitação.



17.2. Homologado a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante que lograr vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Sendo facultado à Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

17.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato e da proposta vencedora.

## 18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos do valor contratado serão efetuados após a realização de medições e respectiva liberação do recurso.

18.1.1. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, após aprovação do boletim de medição, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados.

18.2. Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os seguintes documentos:

18.2.1 Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

18.2.2 Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

18.2.3 Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário;

18.2.4 Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;





18.2.5 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

18.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**18.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

18.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

18.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

18.6. Ocorrendo à devolução de nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**18.7. No momento da assinatura do contrato a Licitante deverá comprovar a contratação de seguro – garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, o qual deverá perdurar até o momento do recebimento definitivo da obra.**

18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

## 19 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência do Contrato se encerrará em 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

## 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:



20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

20.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de: a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto (Anexo I); e c) atraso injustificado na execução da obra deste contrato, em desacordo com o Anexo II deste Contrato;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

20.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

20.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

20.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;



20.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

20.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

20.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

## 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

22.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

22.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

22.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.



22.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização do fornecimento dos materiais, seus custos e prazo de execução.

22.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.



**NÍVIA HANTHORNE NITA**  
**Coordenadora de Licitações**



## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

### CENTRO DE IMAGEM HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

#### Especificações Técnicas do Serviço

##### 1 - OBJETO

O objeto consiste na reforma do Centro de Imagem do Hospital Pequeno Príncipe. Em resumo a obra contempla a adequação de ambientes, demolições e remoções diversas, substituição de piso, nova pintura em paredes, novas instalações hidráulicas e elétricas, substituição do forro, entre outros elementos construtivos descritos nos projetos e memorial descritivo. A reforma será realizada por etapas, pois o setor não deixará de funcionar durante o andamento da obra.

##### 2 – RESUMO DE ÁREAS

- Área de reforma: 286,74m<sup>2</sup>

##### 3 – REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O regime de empreitada por preço unitário é indicado para empreendimentos cujos quantitativos a serem executados não podem ser definidos com grande precisão no projeto de engenharia, como é o caso de reformas. Na medição apresentada pelo Tomador são lançadas unidades determinadas por serviço executado (quantitativo), e o acompanhamento de engenharia será realizado por meio de Boletim de Medição.

##### 4 – SERVIÇOS CONTEMPLADOS, ESCOPO DA OBRA

A construtora deverá fornecer todo material e mão de obra para execução dos serviços. Os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária disponibilizados nesse edital são a base para a execução da obra e deverão ser seguidos em sua totalidade. Neste descritivo técnico estão apontados de forma resumida os serviços contemplados no projeto e orientações que deverão ser praticadas durante a construção:

##### 4.1 – Canteiro de obras

A Contratante disponibilizará um local dentro do estacionamento do Hospital, localizado na Av. Iguaçu 1503, para guarda de materiais a serem armazenados em até 2 containers dispostos verticalmente. A locação, carga e descarga dos containers é de responsabilidade da Contratada, assim como o zelo dos materiais. O horário para recebimento de materiais por meio de caminhões deverá ser previamente combinado com a Contratante. O acesso de funcionários e carga e



descarga de materiais será pelo portão de serviço (portão branco), situado na Rua Desembargador Mota, próximo ao pronto atendimento SUS. Deverá ser instalada uma placa de obra, em local a definir.

#### **4.2 – Faseamento de obra:**

Uma das premissas desse projeto é que o Centro de Imagem não deixará de funcionar durante o andamento da obra. Por isso a execução deverá ser dividida em etapas, considerando que é preciso entregar um ambiente para liberar a próxima frente de serviço. A reforma do Centro de Imagem deverá ser realizada conforme faseamento apresentado no edital e poderão ocorrer mudanças de comum acordo entre as partes, desde que seja pra otimizar. Entre a entrega de uma etapa e início da outra pode ser necessário uma breve paralisação dos serviços que deve ser considerada pela construtora na composição da sua proposta.

#### **4.3 – Delimitação dos ambientes de obra**

Antes de iniciar qualquer reforma é necessário que o ambiente de obra esteja delimitado e vedado com um tapume adequado. É preciso que as divisórias provisórias tenham boa aparência, sejam laváveis e que todas as juntas e frestas sejam vedadas, para evitar passagem de partículas entre os ambientes. Nesses termos é recomendado a utilização de divisórias naval e fita adesiva branca para vedação de frestas e juntas. Em alguns casos específicos pode ser utilizado para vedação lona na cor branca. A equipe do HPP irá orientar a construtora para que execute as vedações adequadas e fará a fiscalização para liberar o início das reformas.

#### **4.4 – Demolições, remoções e remanejamentos:**

A obra contemplará a remoção e destinação de mobiliário obsoleto, remoção e destinação de forro, portas, janelas, louças, metais, luminárias, entre outros elementos, assim como a demolição de paredes em alvenaria para adequação dos ambientes existentes. Não possui estrutura de concreto armado nos elementos à serem demolidos. As Instalações elétricas e hidráulicas, deverão ser retirados e destinados pela construtora em local apropriado, ou seguindo a orientação da equipe de engenharia do HPP. A demolição bruta deverá ser programada para execução em fim de semana e/ou em horários extraordinários. É de responsabilidade da construtora a destinação adequada de todos os resíduos da demolição.

#### **4.5 - Elementos de vedação e acabamentos:**

Deverá ser seguido o projeto arquitetônico e memorial descritivo para execução de acabamentos de parede, piso e forro e demais elementos construtivos.



#### **4.6 – Instalações hidráulicas, elétricas e de lógica:**

Deverá ser seguido o projeto elétrico e hidráulico para executar as instalações, e memorial descritivo para fornecimento de louças e metais.

#### **4.7 – Instalações de Ar Condicionado**

Os serviços de ar condicionado são escopo do Hospital Pequeno Príncipe e serão gerenciados pela equipe de engenharia do HPP. A Construtora deverá prever que estes serviços andarão em concomitância com a execução da reforma, e que os fechamentos de forro deverão aguardar até que todas as instalações sejam finalizadas.

#### **4.8 – Entrega das etapas:**

Após a finalização de todos os serviços de cada etapa, o ambiente será submetido à um “check list” por parte da equipe de engenharia do HPP, e outra verificação será realizada pela equipe de higienização. Quando não houver mais pendências poderá ser formalizada a entrega do ambiente entre as partes e seguir para execução da próxima etapa, até a finalização da obra e assinatura do “Termo de Aceitação da Obra”.

### **5 – ORIENTAÇÕES ADICIONAIS**

#### **5.1 – Trabalhos em expediente alternativo:**

Trabalhos fora do horário comercial poderão ser praticados e serão necessários para alguns serviços específicos. A construtora deve considerar em sua proposta que poderá ser requisitada para eventuais trabalhos em fins de semana, feriado, ou trabalho noturno. Os serviços realizados fora do expediente comercial deverão sempre ter o acompanhamento de um encarregado responsável da construtora.

#### **5.2 – Transporte e destinação de entulhos:**

Durante a obra será disponibilizado um espaço para caçamba de entulho na calçada da Rua Desembargador Mota, e as trocas deverão ser programadas em horários de menor fluxo de veículos. Para o transporte de entulhos nas dependências do Hospital Pequeno Príncipe, deve sempre ser utilizado um carrinho fechado e coberto com uma toalha molhada, para evitar dispersão de partículas. Demais orientações sobre o acompanhamento do PGRCC estão especificadas na parte documental desse edital.

#### **5.3 – Responsáveis pelo acompanhamento da obra:**



A construtora deverá dispor de um mestre de obras, vinculado à empresa, em tempo integral, para realizar o acompanhamento da obra. Também deverá ter um engenheiro responsável pela execução da obra que faça o acompanhamento de maneira a sempre atender as demandas requisitadas.

#### 5.4 – Diário de obras

A construtora deve manter o registro diário de todas as atividades executadas durante a obra (diário de obras). Deverá ser enviado uma vez por mês, junto com a medição, para assinatura da equipe de engenharia do HPP.

#### 6 – PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO

Os projetos e memorial descritivo estão disponibilizados através do link: [https://www.dropbox.com/sh/73ndljere9xunr0/AADyVHOW\\_MqAtziPm7Ypn2aka?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/73ndljere9xunr0/AADyVHOW_MqAtziPm7Ypn2aka?dl=0)

#### 7 – PRAZO DE OBRA

Todas as etapas da obra deverão ser executadas no prazo máximo de **4 meses** a partir da assinatura do termo de início da obra.

#### 8 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária será disponibilizada em Excel juntamente no link, e deverá ser preenchido os novos valores unitários do proponente, resultando no valor total de cada item. O somatório de todos os itens será a proposta final da construtora, que não deverá ultrapassar o preço máximo constado no edital.

#### 9 – PREÇO MÁXIMO

O valor global orçado é de no máximo **R\$ 349.718,30 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos).**

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

#### REQUISITOS LEGAIS:

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.





## ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para participação na TOMADA DE PREÇO N° 009/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE,, com cronogramas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM 01			
Qtde.	Unidade Ref.	Especificação	Valor Total Máximo (R\$)
01	Serviço		R\$

\*Deverá ser cotado, preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.

\*\*Planilha Orçamentária devidamente preenchida com os valores unitários de cada item, cujo total compõe o valor total da proposta apresentada

**PREÇO: R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_).**

### DADOS BANCÁRIOS:

**Banco \_\_\_\_\_ ( Código para DOC) - Agência nº \_\_\_\_\_ - Conta Corrente nº \_\_\_\_\_**

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço.
5. Prazo de entrega: **xxx (xxx) dias**, após emissão da ordem de Serviço.

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege esta Tomada de Preço.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### Assinatura Responsável Legal pela Proposta



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 33 10-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

## ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura Responsável Legal**



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020**

(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 21.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Declarante

Número da Carteira de Identidade do Declarante

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020**

Para fins de participação na licitação de TOMADA DE PREÇO N° 009/2020), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)**



## ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020**

....., inscrito no CNPJ n o ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **TOMADA DE PREÇO N° 009/2020**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia .

Local e Data .....

(representante legal)



## ANEXO VII - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

Conforme as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, as empresas prestadoras de serviço devem apresentar as seguintes documentações necessárias em formato digital para [sesmt@hpp.org.br](mailto:sesmt@hpp.org.br) (Encaminhar preferencialmente em formato .pdf e o tamanho total dos anexos não ultrapassar 5 megabytes., evitando da mensagem retornar).

- Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional);
- Contrato com Hospital Pequeno Príncipe ou Orçamento aprovado;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia do Registro de Funcionários ou Inscrição Social (CNPJ);
- Cópia Ordem de Serviço;
- Cópia Ficha de entrega de EPIs;
- Quando houver terceirização de serviços a empresa contratada deve apresentar os mesmos documentos acima, junto com contrato entre ambas e/ou orçamento aprovado.

Obs: Após analisarmos a documentação entraremos em contato para realizar a integração e para um representante legal da empresa comparecer ao SESMT para receber o manual de orientações gerais, preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, Formulário de qualificação da contratada e Formulário de liberação técnica (Documentos internos da instituição (SESMT) que devem ser preenchidos e assinados antes do início das atividades).

Todos colaboradores que exercem função em área de risco, devem estar qualificados de acordo com que dispõe a NR-10 Eletricidades; NR-12 Maquinas e Equipamentos; NR-33 Trabalho em espaço confinado e NR 35 Trabalho altura.

Obs: O Atestado de saúde ocupacional (ASO) para Trabalho em Altura e Espaços Confinados deve constar Apto para trabalho em altura ou apto para trabalhos em espaços confinados e também constar os seguintes exames e validade em dia:

- Audiometria, 12 meses;
- Acuidade visual, 12 meses;
- Glicemia em jejum, 12 meses;
- Eletrocardiograma, 12 meses;
- Hemograma, 12 meses.

A Empresa Contratada de acordo com a NR 6 deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI'S necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir seu uso.

No caso em que a Empresa contratada for legalmente obrigada a constituir a CIPA a documentação referente às atividades da CIPA deverá ser enviada ao Gestor do Contrato. No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Empresa Contratada deverá nomear e indicar ao Gestor do Contrato um preposto para tratar dos assuntos relativos à segurança e saúde do trabalho. A Empresa Contratada poderá enviar um colaborador para assistir, como convidado, às reuniões de CIPA do Hospital Pequeno Príncipe.



Empresa Contratada deve submeter o Programa de Segurança e Saúde para análise do SESMT do Hospital Pequeno Príncipe visando sua aprovação, antes do início da execução dos serviços, podendo a mesma propor modificações.

O prazo para análise da documentação é de um dia útil.

Antes do início das atividades os empregados com documentação em dia, deverão passar por uma integração do SESMT do Complexo Pequeno Príncipe.

### PARA SERVIÇOS EVENTUAIS ATÉ 5 DIAS.

Para o caso de trabalho eventual, o processo é simplificado por meio da segurança do trabalho através:

- Cópia do Registro de Funcionários ou Inscrição Social (CNPJ);
- Cópia Ficha de entrega de EPIs;
- Cópia ASO com a descrição – Apto para Trabalho em Altura e Espaço confinado com respectivos exames complementares obrigatórios;
- Cópia Certificado de Trabalho em Altura NR 35; (quando a atividade acima de 2 m de altura);
- Cópia Certificado Trabalho em Espaço Confinado NR 33; (quando necessário);
- Cópia Certificado de Eletricidade NR 10; (para funcionários que fazem instalação elétrica)
- Cópia Certificado e/ou Lista de presença dos participantes de Trabalho em Máquinas e Equipamentos NR 12 em seus itens 12.138 letra d) e 12.139 (quando necessário);
- Contrato com Hospital Pequeno Príncipe ou Orçamento aprovado;
- Quando houver terceirização de serviços a empresa contratada deve apresentar contrato entre ambas e/ou orçamento aprovado.

Obs: Após analisarmos a documentação entraremos em contato para realizar a integração e para um representante legal da empresa comparecer ao SESMT para receber o manual de orientações gerais, preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, Formulário de qualificação da contratada e Formulário de liberação técnica (Documentos internos da instituição (SESMT) que devem ser preenchidos e assinados antes do início das atividades).

**IMPORTANTE** – As atividades de finais de semana, feriados ou horários alternativos só serão permitidas com prévia autorização do setor de Manutenção e Serviços, mediante indicação de quem supervisionará os trabalhos. As autorizações devem ser encaminhadas com lista nominal aos e-mails:

[sesmt@hpp.org.br](mailto:sesmt@hpp.org.br) para que sejam conferidas as documentações COM ANTECEDÊNCIA DE 2 DIAS.

Advertimos que somente será autorizado o acesso de funcionários previamente liberados e com documentação regularizada no SESMT, que trabalhos com riscos específicos como:

Trabalho em Altura; Trabalho em Espaço confinado; Trabalho com Materiais Explosivos ou Inflamáveis; Trabalho em Solda e quentes; Trabalho com produtos químicos perigosos.

Somente poderão ser realizados com abertura de PT – Permissão de Trabalho e “Análise Preliminar de Riscos”, documento de domínio e competência do SESMT.



## ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES DO SESMT DO HPP

Ref: TOMADA DE PREÇO N° 009/2020

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, tem conhecimento de todas as Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal





## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE,

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXX. PARA REFORMA DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 045/2020 QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, localizada na à Rua xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

**CONTRATADA: XXXXX.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal o senhor XXXXX, que ao final subscreve.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução Reforma do Centro de Imagens do Hospital Pequeno Príncipe, nos termos do Projeto Básico e do Edital da Tomada de Preço nº 009/2020, especialmente o seu Anexo I.

1.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.3 Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos na proposta apresentada.

1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Obras/Manutenção, tendo como responsável o Engenheiro Kim Ribas Bassetti.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

2.1. O local da execução do objeto descrito na clausula I será no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba/PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2.2 O prazo para execução e conclusão da obra é de até 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira do presente contrato a importância total de **R\$ 0,00 (xxxxx reais)**, a ser adimplida conforme cronograma e planilha orçamentária, tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo Departamento de Obras/Manutenção.

3.1.1 O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.



3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio nº 878548/2018 - MS, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

4.2. Os pagamentos do valor contratado serão efetuados após a realização de medições e respectiva liberação do recurso.

4.2.1. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, após aprovação do boletim de medição, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados.

4.3. Juntamente com a nota fiscal deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

b) Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

c) Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário;

d) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

h) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

4.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

4.6. Ocorrendo à devolução de nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

4.7 No momento da assinatura do contrato a Licitante deverá comprovar a contratação de seguro – garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, o qual deverá perdurar até o momento do recebimento definitivo da obra.

4.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO ACEITE**

5.1. Os serviços descritos na cláusula 1.1 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade



inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.

6.2. Além da garantia legal pela solidez e segurança dos Serviços, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional dos serviços, garantindo a sua qualidade, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Entrega.

6.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades (“Defeitos”) dos serviços prestados em decorrência deste contrato durante o prazo de garantia. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 07 (sete) dias, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO GARANTIA**

7.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA contratou a modalidade seguro – garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ofertado, que perfaz a importância de R\$ .....(.....), conforme documento anexado ao processo.

7.2. Em caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA obriga-se a comprovar junto ao CONTRATANTE, a contratação de o valor referente à diferença da garantia.

7.3. A garantia deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

8.1. Poderão ser atribuídos pelo contratante à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em consonância com a legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1. O recebimento da obra pelo Departamento de Obras/Manutenção dar-se-á, após sua conclusão e mediante comunicação escrita da CONTRATADA.

9.2. O recebimento da obra está condicionado a lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, o qual serão assinados pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA.

9.3. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



11.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

11.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- c. Responsabilizar-se pelo valor total da mão de obra necessária para a realização integral do objeto contratado e por todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários, também sendo responsável por eventuais despesas de frete, seguro, ferramentas e equipamentos;
- d. Fornecer mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, e dispor de um encarregado de obra para acompanhamento dos serviços durante o período dos trabalhos;
- e. Utilizar e fornecer toda a mecanização e tecnologia necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- f. Fornecer todo o material, que deverá atender aos critérios de qualidade exigidos de acordo com a boa técnica, necessário para a realização dos serviços;
- g. Remover os entulhos, se houver, para locais apropriados;
- h. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- i. Assumir total responsabilidade pelos danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- j. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- l. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;
- m. Como os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular ou realizar trabalhos no Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- n. Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa. A CONTRATADA deverá executar por seus meios próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- o. Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;
- p. Informar aos seus funcionários/prepostos/colaboradores por ordem de serviço, conforme previsto na NR01 - Disposições Gerais, os riscos das atividades a serem realizadas, bem como as medidas



- preventivas de acidentes. As informações e medidas de controle podem ser complementadas por Instruções de Trabalho;
- q. No ato da assinatura do Contrato, apresentar a ficha de entrega de EPIs dos funcionários/colaboradores/prepostos que prestarão serviços nas dependências de qualquer ala do Complexo Pequeno Príncipe; fiscalizar continuamente o uso adequado dos EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- r. Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE;
- s. Caso a CONTRATADA venha a subcontratar seus serviços deverá notificar previamente a CONTRATANTE, sendo que as subcontratadas deverão respeitar todas as obrigações impostas à CONTRATADA;
- t. Os empregados/colaboradores/prepostos devem ter os cursos obrigatórios de acordo com os serviços a serem realizados: NR 35 Trabalho em Altura (superior a 2 metros); NR 33 Espaço confinado (acesso a espaços confinados); NR 10 Eletricidade (trabalho com eletricidade);
- u. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- v. Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;
- w. Quando os Serviços forem realizados em domingos e feriados, o fiscal e SESMT da CONTRATANTE deverão ser previamente comunicados por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



12.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

12.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

12.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

12.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

12.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Pesquisa de Preços, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de Pesquisa de Preços, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

15.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de TOMADA DE PREÇO N° 009/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias XXX, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE**

14.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, XX de XXXXX de 2020.

**José Álvaro da Silva Carneiro**  
Representante Legal

**EMPRESA CONTRATADA**  
p.p Xxxxx Xxxx  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

#### **ANEXO X – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI**





JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, *Anderson Alves de Lana*, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, *Leandro José da Silva*, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.





## ANEXO XI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...  
Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.**

**Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

**Léa Cristina de Carvalho Sutil**  
Técnica Judiciária



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 33 10-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2